

PROJETO DE LEI Nº _____/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a compra e venda
de cobre, alumínio, estanho e ferro
no Município de Guaíba/RS.**

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cobre quando em forma de fios ou cabos, sem procedência, no município de Guaíba/RS.

Art. 2º Fica proibida a comercialização, sem procedência comprovada, de tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas da rede de esgoto, no município de Guaíba/RS

Art. 3º Fica proibido o comércio de alumínio, estanho e ferro, exceto nos casos de descartáveis de uso doméstico, industrial ou comercial com procedência comprovada.

Art. 4º As proibições que referem os artigos 1º e 2º, incidem exclusivamente sobre os materiais sem origem, não alcançando aqueles, objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 5º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho e ferro toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que praticam o comércio de produtos definidos nos artigos 1º e 2º desta lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de 1000 (mil) Unidades Padrão Monetária do Município - UPMs, que deverão ser pagas em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a aplicação da multa; e

II – cassação do Alvará de Funcionamento no caso de reincidência.

PLL 130/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4004BBFFB0193CA13EE89172DEC7F775



Art. 7º O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba. 17 de Agosto de 2021.

CRISTIANO ELEU
Vereador – REPUBLICANOS

PLL 130/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4004BBFFB0193CA13EE89172DEC7F775

